



CONTRATO Nº 002/2021 – PMI/CPL-SEMSA – DISPENSA EMERGENCIAL



CONTRATO EMERGENCIAL DE PESSOA FÍSICA – MÉDICA CLÍNICA GERAL PARA ATUAR NO AMBULATÓRIO DO COVID NA LOCALIDADE SANTA MARIA DO ICATU EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DE ESCALA GLOBAL OCACIONADA PELA INFECÇÃO HUMANA DO NOVO CORONAVÍRUS A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI

Pelo presente instrumento, e em obediência aos itens da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, as partes contratantes; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF, Nº 11.373.369/0001-66, com sede na Avenida Padre Vitório, Centro, Município de Igarapé-Miri, Pará CEP 68.430-000, daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sra. **NAZIANNE BARBOSA PENA**, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 934.008.102-15, residente e domiciliada na Rua Graciano Almeida, nº 65, Igarapé-Miri, CEP: 68.430-000, Cidade Nova, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **LUZIANGELA AIACCHE**, inscrito sob o RMS nº. 1200196, Res CIB: 064/2020, CPF/MF nº 565.209.722-15, doravante denominado **CONTRATADO**, que tem como origem a Dispensa Emergencial de Licitação Nº 02/2021-PMI-SEMSA-DISPENSA EMERGENCIAL, e se rege conforme as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação **EMERGENCIAL DE PESSOA FÍSICA – MÉDICA CLÍNICA GERAL PARA ATUAR NO AMBULATÓRIO DO COVID NA LOCALIDADE SANTA MARIA DO ICATU EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DE ESCALA GLOBAL OCACIONADA PELA INFECÇÃO HUMANA DO NOVO CORONAVÍRUS A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo o serviço prestado em 08 (oito) horas diárias, para atuar na localidade de Santa Maria do Icatu, no Ambulatório do Covid.

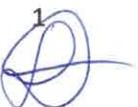
CLÁUSULA II – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.2 – O Serviço será prestado no Ambulatório do Covid na Localidade de Santa Maria do Icatu.

CLÁUSULA III – LEGISLAÇÃO

3.1 – As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 8.987/95, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA IV – DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





4.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos itens do objeto deste contrato, o preço global de **R\$: 60.000(sessenta mil reais)**.

4.2 – O valor mensal bruto pelos serviços será de **R\$: 10.000,00 (dez mil reais)**, a ser creditado pela **CONTRATANTE** em conta corrente de indicação do **CONTRATADO**, Agência 02278, Conta Corrente 000798086358-6, Caixa Econômica Federal.

4.3 – Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados **mensalmente** mediante apresentação da Nota Fiscal Avulsa ou Recibo de Pagamento Autônomo, cada um (a) contendo 50% do valor bruto mensal, recaindo em ambos (as) as deduções legais.

CLÁUSULA V - E DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – O presente Contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, sendo que, podendo ser aditivado por igual período, e, ainda, podendo ser rescindido pela Contratante, unilateralmente, mediante notificação prévia mínima de 10 (dez) dias, além dos motivos para rescisão previsto no Art. 78 da Lei 8.66/93, quando serão creditados os valores alusivos aos serviços efetivamente prestados no período.

5.2 – Os recursos para atender os objetivos do presente contrato, serão os provenientes de fontes próprias do Município, sob cobertura da seguinte dotação do Orçamento Fiscal vigente.

Exercício Financeiro: 2021

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ORGÃO

15.15 - Fundo Municipal de Saúde - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.301.0006.2.106 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES FINANCIADAS PAB

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ORGÃO

15.15 - Fundo Municipal de Saúde - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.122.0006.2.105 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.2 – Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas nos objetos comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas de sua parte.

6.3 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento executado à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1 – Executar o fornecimento discriminado na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Contrato;

7.1.2 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;



7.1.3 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou especificações contrária ao edital e/ou a proposta especificações técnicas, e defeitos de origem.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL E TRIBUTÁRIA

8.1 – O CONTRATADO possui responsabilidade total pela Prestação dos Serviços, sendo exclusivamente o sujeito passivo no que diz respeito as obrigações tributárias, trabalhistas, civis e criminais oriundas de sua atividade, não gerando qualquer vínculo junto ao contratante, não tendo essa qualquer responsabilidade ou obrigação de qualquer ordem pelos atos praticados pelo contratado.

8.2 – O Contratado é responsável civil e criminalmente pela prestação de serviços, respondendo exclusivamente e diretamente, não podendo partilhar tal responsabilidade com a Contratante.

8.3 – O CONTRATADO declara que não há qualquer investigação de crime de corrupção ou lavagem de dinheiro, processo penal ou administrativo instaurado ou suspeita que levem às restrições e sanções penais e civis, inclusive àquelas que trazem impedimento de prática comercial com entidades da administração direta ou indireta das esferas do governo.

8.4 – O CONTRATADO declara que não ofereceu, cedeu, prometeu, pagou, autorizou, pagamento, concordou em dar, ceder, pagar, qualquer valor ou objeto a título de retribuição para obter vantagem ilícita para si ou para terceiros na prática de suas atividades e nem o fará.

CLÁUSULA IX - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1 – O CONTRATADO é responsável tecnicamente pelo serviço, sendo que, pela condição de expatriado e estrangeiro, onde não possui registro profissional, receberá o suporte necessário do Município de Igarapé-Miri, em caso de tentativa de responsabilização por parte dos órgãos profissionais ou jurídicos, seja do estado do Pará ou órgãos federais.

CLÁUSULA X - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

10.1 – As partes atestam que cumprem todas as leis vigentes, exceto a que diz respeito à inscrição em conselho de classe, federal, estadual e municipal, bem como especificamente, a Lei nº. 8.429/1992 e que não praticam os crimes previstos nas Leis n. 9.613/1998 e 13.260/2016 e qualquer outro tipificado nos diplomas penais vigentes, através de seus representantes, prepostos, administradores, diretores, conselheiros, sócios e qualquer parte relacionada.

10.2 – Cada parte será exclusivamente responsável por todo e qualquer ato praticado pelas suas equipes, seus colaboradores, contratados que se envolvam nas atividades objeto deste instrumento, nos termos do art. 927 e parágrafo único, da Lei n. 10.406/2002. Caso tais atos venham acarretar danos ou prejuízos a terceiros, abrangendo-se lucros cessantes, danos emergentes e danos morais, tão somente será responsável a parte cuja equipe os praticou, eximindo a outra parte de toda e qualquer responsabilidade decorrente destes atos.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé-Miri, competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Gabinete Secretaria Municipal de Saúde



11.2 – E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Igarapé-Miri (Pa), 02 de junho de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NAZIANNE BARBOSA PENA
CONTRATANTE


LUZIANGELA AIACCHE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: